

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR
PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº
309, DE 2013, DE AUTORIA DO DEPUTADO PADRE JOÃO E
OUTROS QUE “ALTERA O § 8º DO ART. 195 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA DISPOR SOBRE A
CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL DO CATADOR
DE MATERIAL RECICLÁVEL QUE EXERÇA SUAS ATIVIDADES
EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR”.**

REQUERIMENTO Nº , DE 2014
(Do Sr. ADRIAN)

Requer a realização de Audiência Pública para debater o tema “Seguridade Social dos Catadores de Materiais Recicláveis”.

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelênci, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de reunião de audiência pública nesta Comissão Especial, para discutir o tema “Seguridade Social dos Catadores de Materiais Recicláveis”, com a participação do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis, do Movimento Nacional dos Catadores e Representação do Estado do Rio de Janeiro, da Presidência da República e dos Ministérios da Fazenda e da Previdência Social.

JUSTIFICAÇÃO

Tramita, nesta casa, a Proposta de Emenda à Constituição nº 309, de 2013, de autoria do deputado Padre João, e outros, que “altera o § 8º do art. 195 da Constituição Federal, para dispor sobre a contribuição para a seguridade social do catador de material reciclável que exerça suas atividades em regime de economia familiar”.

A proposição equipara o catador de material reciclável ao produtor rural que exerce suas atividades em regime de economia familiar, fazendo jus a prestações previdenciárias e à contribuição para a Seguridade Social sobre o resultado da comercialização de sua produção, bem como à redução de cinco anos para a aposentadoria por idade. Este tratamento diferenciado foi-lhe conferido pela Constituição de 1998 (art. 195, § 8º e art. 201, § 7º), em função das peculiaridades deste trabalho rural.

Por seu turno, o catador de material reciclável, ainda que trabalhe na área urbana, é um trabalhador de baixa renda, sem regularidade de rendimentos e sujeito a atividade braçal desgastante. Tal como o produtor rural não é responsável pelo recolhimento da contribuição previdenciária, mas sim o adquirente de sua produção.

Trata-se de matéria polêmica e de relevante alcance social, pelo que entendemos necessário o seu debate entre os segmentos da sociedade relacionados.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2014.

Deputado ADRIAN